DECRETO Nº 12.542 /2022

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, que em seu Anexo II relaciona os cargos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo com requisitos para investidura, jornada de trabalho e respectivos vencimentos básicos, definindo o nível C-1 como inicial da carreira de Especialista em Educação Básica I;
- A Lei Complementar nº 2.728, de 24.12.2003, que em seu Anexo I define o nível C-1 como inicial da carreira de Especialista em Educação Básica I;
- A Lei nº 4.539, de 23 de fevereiro de 2022, que altera o nível salarial dos servidores titulares dos cargos de Especialista em Educação Básica e dispõe no parágrafo único do artigo 1º que: "As alterações aplicam-se aos servidores em exercício dos cargos e classificados nos níveis indicados nos incisos do *caput* deste artigo, tendo por referência a data de 01.01.2022, permanecendo inalterados os níveis iniciais das carreiras previstos nas Leis Complementares Municipais nº 2.728, de 24.12.2003, e nº 4.238, de 03.04.2019;
- A Lei nº 3.020, de 21.12.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, e em seu artigo 7º sobre a remuneração, "em importância correspondente ao valor dos vencimentos constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, de acordo com as condições do mercado de trabalho", não se considerando "as vantagens de natureza individual ou inerentes à carreira dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma"
- A Lei Complementar nº 1.522, de 20.06.1990, em seu artigo 226: "Nas contratações por tempo determinado, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou da entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV do art. 224, quando serão observados os valores do mercado de trabalho";
- A Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
- A Tese de Repercussão Geral: "Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo." *[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011,* DJE *146 de 13-2-2012, Tema 138.];*

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, a abertura de processo administrativo para apurar

eventuais irregularidades na remuneração de profissionais do magistério contratados para o exercício da função pública de Especialista em Educação Básica I, providenciar a correção dos contratos nos casos necessários e as demais medidas cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de junho de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no saguão
da Prefeitura em _____/_____/2022.